

Exma. Senhora  
Dr.<sup>a</sup> Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício 3238	20-12-2019		

**ASSUNTO: Pergunta n.º 635/XIV/1.ª, de 19 de dezembro de 2019, PS**  
**Licença de construção de hotel na Praia da Memória, em Matosinhos**

Em resposta à Pergunta n.º 635/XIV/1.ª, de 19 de dezembro de 2019, formulada pelas Senhoras Deputadas Joana Lima, Cristina Moreira, Constança Urbano de Sousa, Isabel Oneto, Carla Sousa, Rosário Gambôa e pelos Senhores Deputados Pedro Sousa, Ricardo Pinheiro, Alexandre Quintanilha, Carlos Brás, Hugo Carvalho, João Paulo Correia e Bacelar de Vasconcelos, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1. A localização desta construção está em zona de “Estrutura Ecológica Fundamental?”
2. Quais as diligências já adotadas com vista a averiguar da conformidade legal do licenciamento de construção desta unidade hoteleira?

Em 16 de Dezembro de 2019 foi determinado à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), pelo Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, uma ação de inspeção extraordinária quanto ao procedimento de licenciamento municipal do empreendimento turístico previsto construir na Praia da Memória, em Matosinhos.

*“Considerando que, em 2017, foi emitido um alvará para a construção de um empreendimento turístico (apartamentos turísticos), com 94 unidades de alojamento, na Praia da Memória, Município de Matosinhos;*

*Considerando a localização prevista para o projeto em causa, junto à margem das águas do mar, e os instrumentos de gestão territorial aplicáveis, bem como as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública aplicáveis à área em causa.”*

*Esta ação inspetiva, resultou no processo de inspeção N.º NUI/AA/OT/000009/19.0.AOT - Averiguação ao procedimento de licenciamento municipal do empreendimento turístico na Praia da Memória e que se encontra disponível para consulta online, concluindo-se que:*

*“(14) Assim, estando o local de implantação do empreendimento turístico incluído na REN e sendo as ações inerentes à respetiva concretização interditas pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, a decisão final sobre o pedido de licenciamento não poderia deixar de cumprir o preceituado no referido regime legal.*

*(15) Tal circunstância faz com que a situação em presença se configure como uma violação do RJREN, face ao que prescreve o seu artigo 27.º e, como decorrência, que os atos decisórios praticados pela CMM ao longo da tramitação padeçam de invalidade, o que exigirá a declaração da sua nulidade, bem como a adoção, pela CCDR Norte, das medidas de tutela da legalidade aplicáveis ao caso.”*

3. Qual o prazo previsto para a conclusão de um eventual processo de averiguações de licenciamento?

O Relatório da ação inspetiva foi homologado, em 2020-03-09, pelo Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática?

No despacho de homologação da ação inspetiva, efetuada pela IGAMAOT, o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática declarou que “Deve o licenciamento ser considerado nulo, a obra parada de imediato e repostas as condições originais do terreno. “,devendo ser oficiadas para o efeito, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional-Norte (CCDR-N), a ARH-Norte e a Câmara Municipal de Matosinhos.

O relatório final foi encaminhado para as entidades mencionadas tendo em vista a necessidade de desenvolver as diligências necessárias à sua concretização.

4. Quais os impactes ambientais que poderão resultar desta construção e eventuais riscos para a própria unidade hoteleira?

A Câmara Municipal de Matosinhos (CMM), enquanto entidade licenciadora, declarou, a 16 de março, a nulidade do ato de licenciamento, determinando o embargo da obra. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, a autarquia concedeu um prazo de dez dias úteis para audiência prévia.

Após a ponderação da resposta apresentada em sede de audiência prévia, a Câmara Municipal de Matosinhos, por despacho da Senhora Presidente, do dia 14 de abril, declarou a nulidade do ato de licenciamento de construção do Empreendimento Turístico sito na Praia da Memória e, simultaneamente, determinou o embargo da operação urbanística e a obrigatoriedade de reposição da legalidade imediata do terreno nas suas condições originais no prazo de cinco meses.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

FERNANDO JOSÉ  
RODRIGUES FILIPE DE  
CARVALHO

Fernando Carvalho

Assinado de forma digital por  
FERNANDO JOSÉ RODRIGUES FILIPE  
DE CARVALHO  
Dados: 2021.04.01 16:31:55 +01'00'

LAV/JP